

Escritório Modelo/Uenp Itinerante Pela Efetividade Da Justiça Penal: A Proposta De Um Acompanhamento Jurídico Na Cadeia Pública De Jacarezinho/Pr¹

Agnes Hikari Sugimoto (Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP)

Brunna Rabelo Santiago (Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP)

Victor Costa Hirai (Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP)

1 INTRODUÇÃO

“O cheiro é de pólvora em todos os muros, em todos os muros. Dessa vez eu to ligeira. Não to de bobeira. Essa é nossa herança meu irmão? Presta atenção...eu sei. Que somos resultado de um produto fabricado Bem selado, barras em código. Minha bossa é treta” – Yzalú – cantora, preta, brasileira - Música “Minha bossa é treta”

A realidade do Sistema Penitenciário no Brasil reafirma a exclusão social de pretos, pobres e de classe social menos abastada. Os intitutos prisionais atuam como uma “fábrica” de encarceramento e claramente escolhem seus destinários, como “um produto frabricado, bem selado, barras em código”, conforme evidencia a cantora e compositora Yzalú na música “Minha bossa é treta”, em epígrafe. Após encarcerar, em maioria, os excluídos da sociedade, abandona-os, sem garantir seus direitos fundamentais e inerentes a todo e qualquer ser humano.

O descaso com as pessoas em situação de prisão será analisado nesta pesquisa, especificamente no que concerne à cidade de Jacarezinho/PR. A cadeia localizada na cidade funciona, na prática, como uma verdadeira penitenciária, pois mantém encarcerados mulheres e homens cujo processo já transitou em julgado. Dentro desse contexto, o Escritório Modelo da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP constrói uma proposta de atuação em Execução Penal, por meio do atendimento jurídico na cadeia, com o intuito de formar os estudantes de Direito em uma prática não apenas jurídica, mas principalmente humana.

A referida pesquisa pauta-se em um estudo de caso único: a proposta de atuação do Núcleo de Práticas Jurídicas – Escritório Modelo, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, na concretização de um acesso à justiça penal para todas e todos em Jacarezinho/PR. Para tanto, propõe-se a formação de um acompanhamento jurídico, com o intuito de atender à

¹ VI ENADIR – GT. 07 - Diálogos e experiências entre antropologia e direito nas formações jurídicas: clínicas, extensões, pesquisas coletivas e novas tecnologias de ensino e difusão de direitos.

demanda da população carcerária jacarezinhense, que se insere, em sua maioria, em um contexto de vulnerabilidade social e econômica.

Aplica-se, nesta pesquisa, o método dedutivo, ao partir da análise geral da atuação do Núcleo fora dos muros da Universidade e em prol da efetividade da Justiça Penal, até o estudo específico da necessidade de implementação dessa premissa em Jacarezinho/PR. Além disso, trata-se de uma metodologia embasada na pesquisa ação, dado que supõe intervenção participativa dentro do objeto de estudo de caso, uma vez que os integrantes do Escritório Modelo/UENP são também os que realizam o estudo de caso em pauta.

2 O PAPEL DAS CLÍNICAS JURÍDICAS NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE DE DIREITO

A instalação dos primeiros cursos jurídicos no país, que se deu em meados de 1828², significou um grande marco histórico das diretrizes legislativas brasileiras que, até o momento, eram calcadas nos ditames portugueses imperiais. Tal fato se dava devido à própria formação dos legisladores pátrios, cuja metodologia era embasada em ideais conservadores das Universidades de Coimbra, herança cultural portuguesa que restou gravada nos cursos de Direito até o período republicano, conforme expõe Maria Lúcia de Freitas P. Ferreira (2018, p. 27):

Apesar de a República ser liberal, os métodos de ensino se mantiveram conservadores, baseados no legado da Universidade de Coimbra, com ênfase na aplicação do método dedutivo, que consistia em partir do pressuposto de que os princípios gerais eram os norteadores para se chegar aos casos particulares.

Desde então, décadas se passaram e inúmeras mudanças foram adotadas tanto no âmbito jurídico quanto no educacional, de maneira que o ensino por meio de aulas reprodutoras de conhecimento, nas quais o enfoque é a memorização do conteúdo, passam a gradativamente ser complementadas pelas aulas práticas, em que se parte da análise de fatos reais e da problematização social, o que, segundo Oscar Barreto Filho (1968, p. 376), propicia a integração do indivíduo na “escola da sociedade”.

Em relação à formação dos profissionais de Direito, como observa Robert José Pereira (2006, p. 3), o ensino jurídico enfrenta um grande desafio, qual seja, a “apatia e a estagnação dos métodos de ensino, tendo como principal, e geralmente único, o método de aulas

² De acordo com matéria publicada em 11 de agosto de 2010 pela revista eletrônica “migalhas”, em 11 de agosto de 1827 foi aprovada a lei que criou os dois primeiros cursos jurídicos brasileiros. Desta forma, foi instalado um curso na cidade de São Paulo, em maio de 1829, e outro na cidade de Olinda, dois meses depois.

expositivas, sem qualquer outro recurso, inovador ou não.”. Neste diapasão, denota-se a necessidade de instituir nos cursos jurídicos a aplicação prática das doutrinas e legislações reproduzidas em sala de aula, vez que o papel principal da escola não é apenas garantir o desenvolvimento técnico do aluno, como também formar indivíduos capazes de conviver em sociedade e de compreender os problemas à sua volta como oportunidades de evolução pessoal. Nesse sentido, explana Eliana Alves Pereira *et al* (2009, p. 6):

A utilização da problematização no ensino-aprendizagem é de suma importância para que ocorra o conhecimento significativo, uma vez que a aprendizagem ocorreria mediante as experiências anteriormente vivenciadas pelo aluno. Onde ele, não se desenvolveria apenas tecnicamente, mas, intelectual e moralmente. Em outras palavras ocorreria o desenvolvimento do aluno de forma integral. Dessa forma a escola atingiria o seu real objetivo que é o de formar cidadãos e indivíduos autônomos intelectualmente preparados para a convivência em sociedade de uma forma plena.

Logo, o emprego exclusivo da metodologia de ensino expositiva, na qual se atesta a figura do educador como foco principal, não satisfaz integralmente com as necessidades do corpo discente contemporâneo das Academias de Direito. Diante desta conclusão, surge a figura do educador progressista, que prega a adoção da metodologia ativa como resolução da problemática exposta, uma vez que este método de ensino tem como foco a experiência prática, o cotidiano.

Conceitua-se, portanto, metodologia ativa como o conjunto de fundamentos, técnicas, métodos e procedimentos propostos pela educação ativa, mediados pelo professor, a fim de provocar junto ao aluno a problematização e o comportamento pró-ativo, no qual se utilizam investigação, levantamento de hipóteses, análise das hipóteses e reflexão sobre estas dentro de um contexto prático, com o objetivo de formar o seu conhecimento a respeito do objeto. (FERREIRA, 2018, p. 49)

A Clínica Jurídica surge como um meio de instigar a preocupação dos graduandos de Direito com a aplicabilidade e a efetividade da doutrina e das legislações que regem o ordenamento jurídico empregado. Conforme pontua Fernanda Brandão Lapa (2014, p.61), “este tipo de educação visa romper com os métodos tradicionais do ensino do Direito”, por meio do estudo e da imersão em casos fáticos, o que possibilita a construção de um conhecimento crítico. Isso traz para o aluno, como futuro profissional do Direito, a possibilidade de enxergar um cunho social ao exercer a sua profissão. Complementa Maria Lúcia F. P. Ferreira (2018, p. 79):

Pretende-se, com o emprego da metodologia ativa na Clínica Jurídica, desenvolver a capacidade crítica no aluno para fazê-lo ter uma visão de cunho social, do mundo em que vive. A forma como se dá a relação ensino-aprendizado com o emprego da metodologia ativa na Clínica Jurídica é muito diferente do modelo de ensino tradicional, porque o aluno é o protagonista da sua formação, enquanto sujeito em contato com o objeto, bem como indivíduo em processo de formação como agente transformador da realidade.

Esta proposta de ensino se deu inicialmente nos Estados Unidos da América, através do estudo da aproximação entre ciências sociais e ciências humanas (SOUZA PINTO, 2017, *online*), e passou a ser integrada na grade curricular de inúmeros cursos da América Latina e do Brasil a partir do século XXI (LAPA, 2014, p. 79).

As clínicas jurídicas, ou universitárias, fornecem aos estudantes uma proposta diferente de, simultaneamente, estudar, fazer ciência e contribuir para a formação ética do cidadão. Consistem em uma forma revolucionária de se abordar o conhecimento e sua transmissão. Isto por parte o aluno passa a assumir papel ativo na sociedade, modificador do *status quo* e agente de bem-estar social, o que vai além do simples profissional econômico capacitado tecnicamente (SOUZA PINTO, 2017, *online*). Em outras palavras, a integração da teoria, embasada nos livros e leis esparsas, à prática na estrutura curricular enseja a formação de profissionais do Direito envolvidos com a problemática do cotidiano.

Para que se possibilite a adoção desse método de ensino, imperiosa a contribuição do educador capacitado no sentido de deslocar sua centralização para o aluno, envolvendo-o nos problemas sociais e desenvolvendo a sua reflexão crítica juntamente com a capacidade de tomar decisões, uma vez que passa do ensino passivo – onde o estudante apenas absorve as palavras passadas pelo seu professor – ao ativo – de maneira a analisar o caso concreto somado às formas de solucioná-lo. FERREIRA (2018, p. 54) elucida alguns pontos a este respeito:

Para uma formação de aluno capaz de lidar com problemas e demandas no seu cotidiano profissional, é fundamental o deslocamento da centralização da aula do professor para o aluno, a fim de que se promova um ambiente propício ao desenvolvimento das habilidades e competências necessárias para a criticidade e reflexão a respeito da problemática peculiar ao exercício da sua profissão. É o chamado ensino participativo. (FERREIRA, 2018, p. 54)

Quando agregada à formação curricular dos estudantes de direito, a clínica jurídica corresponde ao primeiro contato direto que os alunos possuem com casos reais. É dentro deste contexto didático pedagógico que surgem questionamentos pertinentes, de forma a desenvolver o seu raciocínio relacionado aos conceitos já vistos. Dentro desta metodologia ativa, o graduando é instigado a ter contato direto com casos reais e levantar soluções adequadas para o caso específico, de forma crítica e reflexiva, cabendo ao profissional responsável pela clínica acompanhar e guiar os alunos em todas as etapas processuais, desde o atendimento inicial ao cliente até a o ajuizamento da ação, se for o caso.

A formação acadêmica enriquecida pela experiência trazida através das clínicas jurídicas gera inúmeros efeitos positivos ao futuro profissional, que agora “sente-se mais valorizado por expressar suas ideias e reflexões sobre os problemas do mundo e da forma como

pensa e busca soluções” (LAPA, 2014, p. 92). Portanto, adotar este método de ensino significa contribuir tanto com a evolução técnica do aluno, quanto com seu crescimento pessoal, cujo aprendizado o acompanhará por toda sua vida.

O valor social ofertado à comunidade local por meio das clínicas universitárias é inegável. A população carente, muitas vezes considerada como uma realidade extremamente distante pelo próprio corpo acadêmico, passa a ser protagonista de um sistema de ensino que força alunos e professores a refletirem sobre as mazelas sociais com que se deparam, bem como as formas viáveis de solucioná-las. Muitas vezes, o sentimento de empatia pelo sujeito de direito somente é instigado com o contato direto às realidades sociais que divergem do idealizado em salas de aula, simpósios e congressos.

Diante do analisado, denota-se que as clínicas universitárias, assim como o Escritório Modelo do Núcleo de Prática Jurídica da UENP, possuem dois objetivos principais: formar profissionais capacitados, habituados com a aplicação prática da lei e atentos às mazelas sociais com olhares críticos e transformadores; e contribuir diretamente com a população carente, por meio do atendimento e acompanhamento jurídico aos menos favorecidos.

3 ESCRITÓRIO MODELO/UENP: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Segundo regulamento disponível no site institucional da Universidade Estadual do Norte do Paraná, o Escritório Modelo atua como um órgão do Núcleo de Prática Jurídica³ que, por sua vez, objetiva a aproximação do aluno com o exercício de sua profissão através da aplicação concreta do conteúdo aprendido⁴.

Portanto, o Escritório Modelo/UENP (EM/UENP) tem o papel fundamental de incentivar o estagiário de Direito a estabelecer seus primeiros contatos com o ramo profissional através do atendimento jurídico ofertado à população hipossuficiente de Jacarezinho/PR, conforme expõe o art. 2º de seu Regulamento:

Art. 2.º - A finalidade é proporcionar atividade prática ao aluno estagiário da 3.ª, 4.ª e 5.ª série, do curso, e atuar no campo da Assistência Judiciária às pessoas carentes, no

³ REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO MODELO – “Art. 1º - **O Escritório Modelo, como Órgão do Núcleo de Prática Jurídica**, funcionará à rua Antonio Lemos, nº 908, Jacarezinho (PR), sob a orientação de advogado designado pela Instituição, podendo ser efetuado convênio com entes públicos para sua manutenção.” *Grifo nosso.* (UENP. **Página Institucional**. Disponível em < <https://uenp.edu.br/direito-estagio>>. Acesso em 02 ago. 2019.)

⁴ “A prática jurídica, idealizada pelo Núcleo de Prática Jurídica da IES, é o momento maior de exercício prático da profissão, promovendo a aplicação concreta de todos os conteúdos aprendidos. Serão desenvolvidas atividades relativas ao exercício profissional em todos os campos de atuação. Por esta razão, é obrigatória para todo estudante de Direito.” (UENP. **Página Institucional**. Disponível em < <https://uenp.edu.br/direito-estagio>>. Acesso em 02 ago. 2019.)

campo penal, cível, trabalhista, tanto podendo ser prestados serviços com vista a provocação da atividade jurisdicional, como também serviços de natureza extra-jurisdicional, desde que próprios do desempenho da advocacia. (Regulamento do Escritório Modelo, *online*)

Como se depreende da leitura acima, a adoção dessa clínica jurídica possibilitaria a atuação dos graduandos de Direito no campo penal, cível e trabalhista. Todavia, infelizmente, esta não é a realidade atual do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). Ocorre que o Escritório Modelo atende uma demanda onerosa de ações cíveis, em especial relacionadas ao Direito de Família, e a pequena infraestrutura somada ao número reduzido de Monitores e Profissionais habilitados gera o acúmulo de trabalho e dificulta o contato dos estagiários com outras áreas do Direito.

De acordo com regulamento interno, o EM/UENP contaria com o apoio de dez monitores, alunos do próprio curso de Direito da Universidade⁵, bem como com a colaboração dos Professores de Departamento de Estágio, além da direção de um(a) advogado(a) responsável⁶. Porém, atualmente, esta clínica universitária é composta apenas por quatro estagiários bolsistas (monitores), uma professora coordenadora de estágio e duas advogadas habilitadas. O Núcleo ainda recebe pouco apoio do corpo docente da Universidade, de forma que somente as advogadas lotadas no próprio escritório acompanham e instruem os estagiários de Direito, realizam as audiências dos processos habilitados pelo escritório e cumprem os prazos processuais diariamente.

O horário de funcionamento do Escritório Modelo é das oito da manhã até as dezoito horas, sendo dividido o atendimento ao público em período matutino – entre as oito até as onze horas – e vespertino – das quatorze horas até as dezessete. Portanto, o núcleo possui seis horas de atendimento ao público e quatro horas voltadas ao funcionamento interno, quando se organizam os prazos, as tabelas de audiência e as peças processuais. Devido ao extenso horário de funcionamento, os estagiários de Direito que cumprem carga horária obrigatória no escritório são agendados pela professora coordenadora de estágio em dois períodos: das oito às treze horas; e das treze até as dezoito horas. O número máximo de estagiários que a infraestrutura do EM/UENP é capaz de comportar são cinco por turno, tendo em vista a quantidade baixa de computadores em funcionamento.

Os monitores atuam prestando assessoramento às advogadas, atendimento ao público, orientação complementar aos estagiários escalados e são responsáveis por redigir peças

⁵ REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO MODELO - Art. 7.º - Serão indicados como monitores no Escritório Modelo, 10 (dez) alunos, dentre os matriculados na 4.ª e 5.ª séries, sendo 05 (cinco) para cada período de funcionamento, mediante termo de compromisso de estágio.

⁶ REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO MODELO - Art. 5.º - O Escritório Modelo terá um advogado responsável, que contará com a colaboração dos professores do Departamento de estágio.

processuais e entrar em contato com clientes para informá-los sobre audiências ou decisões relevantes no decorrer do processo instaurado. Cada estagiário bolsista cumpre com carga horária equivalente a seis horas diárias, de maneira que dois destes atuam no período das oito da manhã até as quatorze horas, e outros dois das doze às dezoito horas. Portanto, considerando a divisão de estagiários em cada turno, o escritório funciona apenas com dois monitores, cinco estagiários de Direito e duas advogadas por período (matutino e vespertino).

Quanto à infraestrutura, a clínica conta com uma sala principal, onde se realizam os atendimentos ao público e a monitoria dos estagiários; um ambiente pequeno voltado principalmente para a realização de mediações e acordos extrajudiciais; dois banheiros; uma impressora; e nove computadores, dentre os quais apenas dois estão em pleno funcionamento. Os demais funcionam esporadicamente, sendo que dois deles raramente ligam ou acessam a rede.

Em muitos casos, o Escritório Modelo é o único contato direto que os alunos possuem com a aplicabilidade dos conceitos absorvidos em salas de aula. Porém, devido a todos os problemas expostos acima, é grande a dificuldade de se instruir os estudantes a respeito da prática Penal e Trabalhista.

Encontrada esta problemática, intenta-se por meio de projetos inovadores construir formas iniciais de contato entre o aluno, futuro profissional de Direito, e as áreas jurídicas pouco exploradas até então pelo corpo discente da Universidade. A instauração e solidificação dessas ideias não propiciará apenas o crescimento pessoal e ético do estudante, como também auxiliará o acesso humanizado da população jacarezinhense à Justiça. Fernanda Brandão Lapa (2014, p. 79), expõe a importância deste contato direto entre alunos e comunidade local, como segue:

É muito importante esse contato direto que os estudantes têm com as comunidades locais, porque lhes permite ter acesso à realidade, às vezes muito diferentes das em que vivem e, principalmente, por utilizar o conhecimento do Direito e de outras áreas para pensarem estrategicamente em possíveis (e, muitas vezes necessárias) mudanças sociais. Além disso, isso proporciona que a CLÍNICA trabalhe casos que têm impacto na sociedade, porque a própria comunidade local estará em contato direto, dialogando e compartilhando as mudanças que deseja ver.

Surge, então, a proposta de um acompanhamento jurídico itinerante do Escritório Modelo/UENP⁷ até cadeia pública de Jacarezinho, onde a realidade carcerária desafia os

⁷ A ideia de um projeto que visa o atendimento jurídico itinerante, ou seja, que se desloca até a comunidade, já foi aplicada anteriormente pelo Escritório Modelo na feira da cidade de Jacarezinho/PR, em maio de 2019. Nesta oportunidade, foi ofertado atendimento jurídico gratuito à comunidade local, por meio de orientações pertinentes em face às dúvidas que surgiram com os atendimentos. Desta feita, parte da população local foi instruída sobre os trabalhos realizados pelos Núcleos de Extensão da UENP (NEDDIJ, NUMAPE e Escritório Modelo), com o intuito de se divulgar e concretizar os direitos inerentes àqueles indivíduos.

estudantes de Direito a refletirem sobre a precariedade desumana enfrentada por essa parcela específica da população. Além de instigar a crítica social construtiva, intenta-se fornecer apoio jurídico às pessoas em situação de prisão, garantindo-lhes o devido processo legal e o atendimento humanizado.

Como abordado anteriormente, este órgão do NPJ/UENP sofre com uma lotação onerosa em demandas de cunho cível. Assim, simplesmente abrir as portas do escritório para o ingresso e habilitação em ações penais e trabalhistas geraria a superlotação de demandas para uma pequena infraestrutura, formada por poucos profissionais e estagiários, o que prejudicaria tanto os clientes quanto os próprios alunos e profissionais responsáveis pelo funcionamento do núcleo. Porém, o acompanhamento prisional itinerante constitui um meio adequado e plausível de se ensinar a prática penal aos alunos da universidade, pois não se adotaria o papel de defender ou acusar a pessoa em situação de prisão.

Em fato, objetiva-se apenas o acompanhamento e a orientação da população carcerária de Jacarezinho no sentido de lhes prestar um atendimento humanizado e simples, respondendo dúvidas a respeito de questões pouco compreendidas pela maioria da sociedade, tais como: tempo de remissão, particularidades sobre prisão e detenção, devido processo legal, direitos inerentes à pessoa humana, dentre outros. Desta maneira, os discentes da Universidade Estadual do Norte do Paraná estabeleceriam seu primeiro contato com o Direito Penal ao mesmo tempo em que prestariam um valoroso serviço à comunidade local, tudo sem prejudicar ou onerar o funcionamento das atividades jurídicas deste órgão.

Portanto, além de cumprir com seu papel educacional de maneira clínica, o Escritório Modelo/UENP também romperá com as barreiras internas das paredes universitárias, de forma a levar o acompanhamento jurídico até o cerne do problema, onde pesa seu real valor social. Somente com a adoção desse sistema de ensino ativo que a Universidade desempenharia com excelência seu papel de capacitar futuros profissionais conscientes de sua missão social, conforme elucida Oscar Barreto Filho (1968, p. 377):

Não há dúvida que a Universidade existe principalmente em função dos estudantes (mesmo porque, em essência, os professores são estudantes mais experientes), que representam o traço de união entre a cultura do passado e a cultura do porvir. Porém, para que possa a Universidade bem desempenhar o seu papel, é preciso que os estudantes tenham a consciência de sua missão social, que é a de preparar-se efetivamente para o desempenho de suas tarefas específicas na sociedade. (BARRETO FILHO, 1968, p. 377)

Logo, por meio das atividades exercidas pelo Escritório Modelo do NPJ/UENP, que, por sua vez, tem a gratuidade como um pressuposto de existência, é concretizada a retribuição

social à população jacarezinhense, em paralelo à busca por uma formação acadêmica cada vez mais sólida e sensível às mazelas sociais.

4 CADEIA PÚBLICA DE JACAREZINHO: A NECESSIDADE DE APROXIMAÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E POPULAÇÃO

A vulnerabilidade dos marginalizados não deve passar distante da visão do acadêmico de Direito. Na realidade, deve ser o seu foco principal. Conforme já exposto, a mera repetição mecânica da temática legislativa como forma de ensino já se encontra demasiadamente ultrapassada, enquanto paralelamente, a supressão das garantias fundamentais conferidas à parcela hipossuficiente da população é dramática.

O estudo das normas deve ser profundo, teleológico e sensível às mazelas sociais. Sendo a produção científica pela Universidade Pública verdadeira retribuição à cidade. O acompanhamento jurídico conferido aos detentos, além de um exercício moral e ético, irradia seus efeitos direta e indiretamente aos mais variados segmentos da sociedade.

O Estado de Coisas Inconstitucional¹ hodierno no sistema prisional somente será superado com o exercício da alteridade pelos operadores do Direito. É necessário expor a “violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica” (STF, 2015), e suas consequências, combatendo preconceitos e gerando conscientização. Conforme ilustra Kazmierczak:

Assim, pode-se enxergar na hermenêutica pós-positivista e na utilização do controle de constitucionalidade, seja pela forma difusa seja concentrada, uma saída para os desvios e incongruências praticados no momento da elaboração legislativa dos tipos penais a fim de que se torne possível a aproximação do direito penal das garantias constitucionais e do respeito à dignidade da pessoa humana e, por via reflexa, uma maior efetividade em sua aplicação. (KAZMIERCZAK, 2010, p. 116).

8 “O Plenário concluiu o julgamento de medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental em que discutida a configuração do chamado “estado de coisas inconstitucional” relativamente ao sistema penitenciário brasileiro. Nessa mesma ação também se debate a adoção de providências estruturais com objetivo de sanar as lesões a preceitos fundamentais sofridas pelos presos em decorrência de ações e omissões dos Poderes da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal. No caso, alegava-se estar configurado o denominado, pela Corte Constitucional da Colômbia, “estado de coisas inconstitucional”, diante da seguinte situação: violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais; inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura; transgressões a exigir a atuação não apenas de um órgão, mas sim de uma pluralidade de autoridades”. (STF, 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>. Acesso em 17 de julho de 2019).

A atividade doutrinária deve acompanhar a esteira do desenvolvimento social, de modo a transformar também os Poderes, atualmente obsoletos e ineficazes na maior parte do tempo. Afinal, como a última trincheira entre o Estado e o cidadão, a responsabilidade do operador do Direito é enorme.

O fato é que soa das prisões e favelas um clamor de socorro. O descompasso entre a atividade estatal e o caos nas parcelas vulneráveis somente será solucionado com o olhar sensível daqueles que têm voz na sociedade, enquanto àqueles somente resta o silêncio trazido com a sua opressão sistemática ao longo de tantos anos.

É justamente na rua que o direito se dá e se excita. Numa sociedade extremamente desigual como a brasileira, “estranho” que os cursos de direito, em sua grande maioria apresente-se cômodo, inebriado pelo utilitarismo da técnica. A Educação Jurídica deixou de se preocupar com a verdade, a rua. A Educação Jurídica é uma trincheira que resiste (teimosamente) a essa viragem humanista, crítica e prática. (HERRERA, 2016, p. 111 e 112).

Ouvindo-se a voz que soa das ruas, a tutela dos direitos da população segue em via de mão-dupla com a solidez da formação do acadêmico. O mutualismo presente nesta relação se concretiza diretamente com a atuação, em especial, dos Núcleos de Prática Jurídica, tratados no presente artigo.

Lado outro, em seus efeitos indiretos, não se pode olvidar a orientação das decisões judiciais por meio da atividade científica. O exercício reflexivo acerca das problemáticas atuais deve se contrapor ao clamor midiático por um direito penal inflado e incisivo, devendo a comunidade acadêmica chamar para si a responsabilidade da tutela dos direitos dos vulneráveis.

Os esgares do âncora de um telejornal com boa audiência são mais importantes para a política criminal brasileira do que a produção somada de nossos melhores criminólogos e penalistas. A Universidade perdeu essa função, e um personagem novo surgiu para conceder autoridade ao editorial que chama por mais direito penal: o especialista, seja um aventureiro, seja mesmo um acadêmico, capaz de rapidamente [...] dizer exatamente o que querem que ele diga. (BATISTA, 2002, p. 155).

Não somente é necessário o resgate dessa função conscientizadora pelas universidades, como a adoção de medidas efetivas de transformação social. O acompanhamento jurídico, o qual se propõe no presente projeto, somente se revela como uma das inúmeras formas de atuação viáveis aos núcleos de prática.

Em Jacarezinho/PR, ao passo em que proporciona solidez ao desenvolvimento dos alunos da graduação, o Núcleo de Prática visa sanar deficiências da Comunidade Jurídica local, uma vez que a população ainda se mostra pouco receptiva ao conceito de reinserção do apenado.

Recentemente, houve debate público com representantes do Poder Judiciário, Legislativo e representantes da Associação Comercial e Empresarial da Comarca acerca da construção de um Centro de Detenção e Ressocialização⁹, o que seria solucionária, ao menos por ora, os problemas estruturais presentes na Cadeia Pública, vez que a superlotação atinge atualmente o triplo das vagas ofertadas².

Contudo, mesmo que expostos os diversos benefícios, como a geração de empregos diretos e indiretos, intensificação comercial e imobiliária, além do evidente fator humanístico, o projeto foi demasiadamente enfraquecido. Nisto, a necessidade de atuação do Escritório Modelo da Universidade Estadual do Norte do Paraná é urgente. Objetiva-se a propagação de conhecimento acerca da Dignidade na Execução Penal à população, em paralelo a medidas concretas de auxílio jurídico conferido aos reclusos na Cadeia Pública.

5 UMA NOVA PROPOSTA DE PRÁTICA JURÍDICA: POR UM ATENDIMENTO HUMANIZADO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL

Conforme dados do INFOPEN (2019, p. 12), “em junho de 2017, o Brasil registrou 349,78 pessoas presas para cada 100 mil habitantes”. A taxa de aprisionamento é preocupante, ainda mais se feito um juízo comparativo com a disponibilidade de vagas: são 423.242 vagas disponibilizadas para cerca de 726 mil pessoas. (INFOPEN, 2019, p. 22).

Cadeias superlotadas, em condições degradantes e enormes taxas de reincidência estampam um dos maiores temores da sociedade brasileira: a segurança pública. Temor esse que ofusca os objetivos da República, de modo que as promessas eleitoreiras de “acabar com a criminalidade” acabam por virar a regra, gerando o que BATISTA (2002, p.154 e 153) traz como novo sistema penal, marcado pela constante supressão de direitos e garantias fundamentais da população carcerária.

Ainda que ocorra em uma escala nacional, essa realidade pode ser sentida também na cidade de Jacarezinho/PR. Em contato do Núcleo de Prática Jurídica da UENP com o chefe de carceragem da cidade, Murilo Onisco de Souza, em 05 de junho de 2019, constatou-se que a Cadeia Pública conta atualmente com 138 pessoas encarceradas, para 40 vagas. Aliado à

9 PORTAL JNN. **Comunidade de Jacarezinho debate construção de presídio**. Tribuna do Vale: Jacarezinho, 2019. Disponível em: < <https://www.portaljnn.com/post/comunidade-de-jacarezinho-debate-constru%C3%A7%C3%A3o-de-pres%C3%ADdio>>. Acesso em 04 de agosto de 2019.

10 GARCIA, Renato. Entrevista concedida sobre a Cadeia Pública de Jacarezinho/PR, no Gabinete da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho/PR. Entrevistadora: Brunna Rabelo Santiago, no dia 13 de junho de 2019.

escassez de recursos e a relutância da população jacarezinense em enxergar a instituição prisional como prioridade, o panorama se torna ainda mais grave.

O certo é que a ressocialização não é exclusivamente “benefício do preso”, conforme entendimento equivocado e altamente difundido. A educação e profissionalização proporcionam inúmeros benefícios ao convívio social em geral, reduzindo a criminalidade, proporcionando dinamismo ao mercado de trabalho local, com aumento da qualidade de vida no geral. Do contrário, a supressão de garantias fundamentais no cárcere cria uma massa carcerária revoltada com o Estado, sem pretensão de retornar à uma vivência digna. Conforme elucidada Michelle Perrot:

Em lugar desse indivíduo regenerado, sóbrio, submisso, trabalhador, com que sonham os textos, é um homem destroçado em seus mecanismos físicos e morais, profundamente desadaptado, que sai da prisão, isto quando ela não o destrói. (PERROT, 1975, p. 284)

A incapacidade de reinserção social, já em 1975 era presente nas palavras da autora. O encarcerado brasileiro vive um ciclo vicioso de ingresso no sistema prisional, submissão ao crime organizado (cujo comando se encontra dentro das penitenciárias), segregação social e reincidência, o que não parece ser enxergado pela população em geral.

A delicada situação econômica aliada ao estigma de “perigoso”, construída pela atuação midiática, gera a completa incapacidade do egresso de se inserir no mercado de trabalho. No convívio periférico, marcado pela marginalização e ausência da atuação estatal, o ex-presidiário enxerga, no crime, uma oportunidade de renda.

No Brasil, reincidência é regra. Se o panorama pós-soltura é grave, preocupa ainda mais o que ocorre “do lado de dentro”. O fato incontroverso é que, hoje em dia, as cadeias não ceifam somente a liberdade do indivíduo, mas principalmente sua dignidade. Nesse sentido, ilustra o Dr. Dráuzio Varella, na obra *Estação Carandiru*:

Ambiente lúgubre, infestado de sarna, muquirana e baratas que sobem o esgoto. Durante a noite, ratos cinzentos passeiam pela galeria deserta. A janela do xadrez é vedada por uma chapa de ferro fenestrada, que impede a entrada de luz. Por falta de ventilação, o cheiro de gente aglomerada é forte e a fumaça de cigarro espalha uma bruma fantasmagórica no interior da cela. (VARELLA, 2015, pg. 24).

O cárcere em condições desumanas torna o indivíduo desumano. A hostilidade dos presídios, com o aglomerado de pessoas em falta de saneamento básico, atendimento médico, luz solar, trabalho e estudo é o ecossistema perfeito para uma relação de mera sobrevivência, em contraste com a almejada ressocialização.

Incontestável a dramaticidade da Segurança Pública no Brasil, na qual crimes violentos e recorrentes estampam os noticiários rotineiramente. Contudo, a Sociedade se encontra dividida entre aqueles que acreditam na ressocialização, educação e trabalho como forma eficaz de combate à violência, e entre aqueles que acreditam somente na repressão estatal. Este raciocínio é falho, e, apesar de enraizado em um temor mais que justo, surte efeitos que só agravam ainda mais a situação. Na entrevista já mencionada, o Dr. Renato Garcia (2019) esclarece:

A conscientização da sociedade da necessidade de atuar em prol da recuperação dos egressos é uma situação de solidariedade, mas também pode vir a ser de sobrevivência, porque todos nós somos vítimas em potencial por nossa própria omissão.

Em um cenário ideal, o ex-criminoso retorna à Sociedade com uma profissão digna e alfabetizado, sendo-lhe ofertada opção melhor que o reingresso na criminalidade. Contudo, não é o que ocorre. Aqueles que clamam pelo encarceramento em massa tornam-se vítimas potenciais, estando novamente sujeitos ao ciclo da violência já exposto.

A partir da participação da equipe do Núcleo de Prática em duas visitas judiciais realizadas na Cadeia Pública, restou claro que a intervenção era necessária. Observou-se o completo desamparo jurídico das presas e dos presos, uma vez que dependem quase que exclusivamente da advocacia dativa, apresentando-se inúmeros questionamentos, desde questões relativas à progressão de regime, até a solicitação de amparo em questões previdenciárias.

Idealizou-se a elaboração de fichas de acompanhamento, em que é possível traçar o perfil das detentas e dos detentos jacarezinhenses, condições da Instituição em que se encontram, e dúvidas não-solucionadas por conta do atendimento deficiente da Comunidade Jurídica. Os relatos são dramáticos, e demonstram a necessidade de uma postura empática na formação dos estudantes e profissionais do Direito, bem como a tutela das Garantias Fundamentais conferidas às parcelas vulneráveis da sociedade.

CONCLUSÃO

A proposta de concretização de um acompanhamento jurídicos às pessoas encarceradas na Cadeia Pública de Jacarezinho constroi-se com base no Plano do Projeto “Mutirão Carcerário no Estado do Paraná”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Esse plano objetiva implementar três ações em prol do descarceramento

e tratamento humano da pessoa em situação de prisão: efetividade da justiça criminal, garantia do devido processo legal e reinserção social. Da mesma forma, o Escritório Modelo/UENP objetiva inserir os alunos da Universidade em uma atuação jurídica de efetivação da justiça penal, garantindo aos presos os direitos que lhe são inerentes como pessoa humana, como também o cumprimento de uma real reinserção social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO FILHO, Oscar. **Novos Métodos no Ensino do Direito: A Experiência Americana**. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, vol. 63, 1968, p. 355 - 378. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66567/69177>. Acesso em: 02 ago. 2019.

BATISTA, Nilo. Os Sistemas Penais Brasileiros *in* ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e Reverso do Controle penal: (des) aprisionando a Sociedade da Cultura Punitiva**. - Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça. **LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS - INFOPEN 2019 - Jun/17**. Disponível em <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em 17 de julho de 2019.

FERREIRA, Maria Lúcia De Freitas Petrucci. **OFICINAS DE CLÍNICA JURÍDICA DO JUIZADO ESPECIAL E DO ESCRITÓRIO MODELO NA EXPERIÊNCIA DA FACAMP: O EMPREGO DA METODOLOGIA ATIVA**. 2018. 207 f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/331349/1/Ferreira_MariaLuciaDeFreitasPetrucci_D.pdf>. Acesso em 02 ago. 2019.

GARCIA, Renato. Entrevista concedida sobre a Cadeia Pública de Jacarezinho/PR. **Gabinete da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho/PR**, 2019. (Comunicação Oral).

HERRERA, L. H. M. Capitães da Areia, Um Retrato do Presente: Reflexões Sobre a Normalização do Saber Jurídico e a Necessidade de Formação “De Rua” do Bacharel em Direito *in* DEMARCHI, C. (Coord.); SANTIN, V. F. (Coord.); COSTA I. G. (Org.); CACHICHI R. C. D. (Org.) *et al.* **CRIME, DIREITO, ARTE & LITERATURA: Estado, Responsabilidade, Inclusão ou Exclusão Social**. 1. ed. Curitiba: Instituto Memória Ed., 2016.

KAZMIERCZAK, Luiz Fernando. **DIREITO PENAL CONSTITUCIONAL E EXCLUSÃO SOCIAL**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2010.

LAPA, Fernanda Brandão. **CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS: Uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil**. 2014. 185 f. Dissertação (Doutorado em Educação - Psicologia da Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, São Paulo, 2014. Disponível em:

<<https://sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/16134/1/Fernanda%20Brandao%20Lapa.pdf>>. Acesso em 02 ago. 2019.

MIGALHAS. **11 de agosto:** A história da data que marca o início dos cursos jurídicos no Brasil. 11 ago. 2010. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI114941,21048-11+de+agosto+A+historia+da+data+que+marca+o+inicio+dos+cursos>>. Acesso em 03 ago. 2019.

PEREIRA, E. A.; MARTINS, J. R.; ALVES, V. dos S. e DELGADO, E. I. **A contribuição de John Dewey para a Educação.** Revista Eletrônica de Educação. São Carlos, SP: UFSCar, v.3, no. 1, p. 154-161, mai. 2009. Disponível em:

<<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/38/37>>. Acesso em 03 ago. 2019.

PEREIRA, Robert José. **SOLUÇÕES PARA O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: IMPLANTAÇÃO DAS CLÍNICAS JURÍDICAS NAS ACADEMIAS DE DIREITO.**

ÂNIMA - Revista eletrônica do Curso de Direito Opet. 2006. Disponível em:

<http://www.anima-opet.com.br/pdf/anim1/artigo_Robert_Jose_Pereira_solucoes_para.pdf>. Acesso em 02 ago. 2019.

PERROT, Michelle. **OS EXCLUÍDOS DA HISTÓRIA:** Operários, mulheres e prisioneiros. 7. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza. **Clínicas Jurídicas** - uma revolução mundial no modelo de ensino jurídico. 2017. Disponível em:

<<http://www.cartaforense.com.br/m/conteudo/entrevistas/clinicas-juridicas---uma-revolucao-mundial-no-modelo-de-ensino-juridico/17815>>. Acesso em 02 ago. 2019.

PORTAL JNN. **Comunidade de Jacarezinho debate construção de presídio.** Tribuna do Vale: Jacarezinho, 2019. Disponível em: < <https://www.portaljnn.com/post/comunidade-de-jacarezinho-debate-constru%C3%A7%C3%A3o-de-pres%C3%ADdio>>. Acesso em 11 jul 2019.

SOUZA, Murilo Onisco de. Informações Cadeia Pública Jacarezinho/PR. **Departamento Penitenciário**, DEPEN, 2019. (Comunicação oral).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **INFORMATIVO n° 798.** Brasília. 07 a 11 de setembro de 2015. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>>. Acesso em 17 de julho de 2019.

UENP. **Página Institucional.** Disponível em: <<https://uenp.edu.br/direito-estagio>>. Acesso em 04 ago. 2019.

VARELLA, Drauzio. **ESTAÇÃO CARANDIRU.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.